



Projeto do Regulamento
de Utilização de Espaço Público

FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Conteúdo

Nota Justificativa	4
Preâmbulo	6
Regulamento de Utilização do Espaço Público da Freguesia de Coutos de Viseu	7
Capítulo I	7
Disposições Gerais.....	7
Artigo 1.º	7
Lei Habilitante	7
Artigo 2.º	7
Objeto e Âmbito.....	7
Artigo 3.º	8
Legitimidade e Prioridade de Utilização	8
Artigo 4.º	8
Finalidades Permitidas	8
Artigo 5.º	9
Definições.....	9
Capítulo II	10
Regras de Utilização e Funcionamento	10
Artigo 6.º	10
Horários Permitidos e Limites de Ruído.....	10
Artigo 7.º	10
Limpeza e Gestão de Resíduos.....	10
Artigo 8.º	11
Proteção do Património, Árvores e Jardins.....	11
Artigo 9.º	11
Segurança e Acessibilidade	11
Capítulo III	12
Procedimentos de Pedido e Taxas	12
Artigo 10.º	12
Pedido de Utilização do Espaço	12



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Artigo 11.º	12
Taxas de Utilização Geral	12
Capítulo IV	13
Ocupação Comercial e Venda Ambulante.....	13
Artigo 12.º	13
Regras Gerais de Ocupação Comercial.....	13
Artigo 13.º	13
Critérios de Cálculo, Isenções e Atualização de Taxas	13
Capítulo V	14
Contraordenações e Sanções	14
Artigo 14.º	14
Infrações e Processamento de Contraordenações	14
Artigo 15.º	15
Medidas Acessórias, Suspensão e Remoção	15
Capítulo VI	15
Disposições Finais.....	15
Artigo 16.º	15
Entrada em Vigor.....	15
ANEXO I	16



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Nota Justificativa

O espaço público constitui um património coletivo de excelência, assumindo um papel central na qualidade de vida, na coesão social e no dinamismo cultural e económico da Freguesia de Coutos de Viseu. O crescimento do interesse na utilização destas áreas para fins recreativos, escolares, culturais e comerciais exige uma intervenção regulamentar que discipline a sua ocupação, garantindo o equilíbrio entre o usufruto público e a salvaguarda do interesse geral.

A ausência de um normativo local específico comprometia a segurança jurídica, a igualdade de tratamento dos cidadãos e a eficácia na gestão dos recursos públicos. Urgia, por isso, criar regras claras sobre os direitos e deveres dos utilizadores, os horários de funcionamento, os limites de ruído, a gestão de resíduos e a proteção do património natural e edificado.

Procurou-se o justo equilíbrio entre a desoneração dos cidadãos e a sustentabilidade financeira da autarquia, ponderando-se os custos e os benefícios das medidas projetadas nos termos do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim, estabelece-se a gratuidade geral para a utilização do espaço e salvaguardam-se os fins educativos e escolares. Contudo, introduz-se uma taxa diária nominal de 15,00 € associada ao consumo de energia elétrica, imputando o custo do recurso diretamente a quem dele beneficia. Este valor baseia-se nos custos diretos de consumo estimados em baixa tensão (6,50 €), na mão de obra para abertura e fecho técnico dos quadros (5,50 €) e nos custos de manutenção e amortização das infraestruturas elétricas (3,00 €), fixando



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

o custo social suportado pela autarquia em 0% para utilizações particulares e 100% para as isenções previstas. De igual modo, a ocupação comercial passa a estar sujeita a critérios transparentes de licenciamento e tributação, prevendo-se isenções para atividades promovidas a convite da autarquia, potenciando a atratividade da freguesia.

Por fim, o regulamento dota a Junta de Freguesia de mecanismos sancionatórios e de tutela coerciva indispensáveis para dissuadir condutas abusivas, garantir a acessibilidade pedonal e assegurar a reposição da legalidade em caso de infração, em estrita articulação com os limites legais impostos ao poder sancionatório das freguesias.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Preâmbulo

No uso das competências previstas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, cabe à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar os regulamentos externos com eficácia regulamentar no respetivo território.

O presente diploma visa regulamentar a ocupação e utilização dos espaços públicos sob jurisdição da Freguesia de Coutos de Viseu, definindo as condições de acesso, os procedimentos de autorização, o regime de taxas aplicável e as respetivas consequências sancionatórias para o incumprimento das normas estabelecidas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o regime financeiro das autarquias locais e das freguesias, a Assembleia de Freguesia de Coutos de Viseu, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte Regulamento de Utilização do Espaço Público da Freguesia de Coutos de Viseu.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Regulamento de Utilização do Espaço Público da Freguesia de Coutos de Viseu

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas que disciplinam a ocupação e utilização do espaço público sob a jurisdição da Freguesia de Coutos de Viseu.
2. O regime previsto aplica-se a todos os espaços públicos da freguesia, designadamente vias, praças, largos, jardins, parques e demais locais de uso coletivo cuja gestão lhe pertença por património próprios ou por via de contrato de delegação de competências celebrado com o Município de Viseu.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

3. O disposto no presente regulamento aplica-se sem prejuízo das competências próprias e originárias do Município de Viseu, do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público de Viseu e demais legislação geral ou especial aplicável.

Artigo 3.º

Legitimidade e Prioridade de Utilização

1. Podem requerer a utilização do espaço público todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que manifestem interesse para o efeito.
2. Na cedência de espaço público, em caso de igualdade de condições ou sobreposição de datas, é concedida prioridade absoluta aos habitantes recenseados na Freguesia de Coutos de Viseu.

Artigo 4.º

Finalidades Permitidas

O espaço público pode ser utilizado, desde que expressamente autorizado, para as seguintes finalidades:

- a) Fins recreativos e de lazer (ex.: festas de aniversário).
- b) Fins escolares, pedagógicos e educativos.
- c) Atividades culturais, artísticas e desportivas.
- d) Eventos pontuais e animação do espaço urbano.
- e) Ocupação comercial de natureza temporária.
- f) Circulação e permanência de pessoas de forma ordenada.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Artigo 5.º

Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:
2. Espaço público: Toda a área de domínio público ou privado da autarquia, de livre acesso, circulação e permanência de pessoas, incluindo vias pedonais ou rodoviárias, praças, largos, jardins e zonas de lazer.
3. Ocupação temporária: Qualquer utilização do espaço público que implique a implantação de estruturas ou o desenvolvimento de atividades por um período máximo e contínuo de 2 (dois) dias:
 - a. Ocupação Ocasional: Até ao limite de 5 (cinco) dias;
 - b. Ocupação Sazonal: Superior a 5 dias até ao limite de 6 (seis) meses.
4. Mobiliário urbano: Elementos instalados no espaço público para uso público ou apoio a atividades, tais como bancos, papeleiras, floreiras, luminárias, sinalética ou paragens de transportes.
5. Esplanada: Instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-sóis ou elementos similares, destinada a apoiar a atividade de um estabelecimento de restauração ou bebidas locais, sendo a sua instalação permitida mediante autorização.
6. Evento: Manifestação de carácter cultural, recreativo, desportivo ou social, concentrada no tempo e no espaço, que reúna um aglomerado de pessoas.
7. Ruído: Sinal sonoro que cause incómodo ou perturbe o bem-estar e o descanso dos cidadãos, regulado pela legislação nacional em vigor (Regulamento Geral do Ruído).
8. Licença/Autorização: Ato administrativo pelo qual a Junta de Freguesia confere a faculdade de proceder à utilização ou ocupação do espaço público.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Capítulo II

Regras de Utilização e Funcionamento

Artigo 6.º

Horários Permitidos e Limites de Ruído

1. Os horários autorizados para eventos e ocupações temporárias constarão especificamente do documento de autorização emitido pela Junta de Freguesia.
2. Toda e qualquer atividade no espaço público deve respeitar os limites legais de ruído, salvaguardando o descanso dos moradores vizinhos, cessando obrigatoriamente a emissão de ruído ruidoso dentro dos horários estipulados na respetiva licença especial de ruído, emitida pela entidade legalmente competente ou ao abrigo de competência delegada.

Artigo 7.º

Limpeza e Gestão de Resíduos

1. A limpeza imediata do espaço público após o término da utilização ou evento é de caráter obrigatório e da exclusiva responsabilidade do promotor ou utilizador autorizado.
2. É obrigatória a correta triagem, acondicionamento e deposição de todos os resíduos gerados nos respetivos equipamentos e recolha seletiva (reciclagem) e contentores de resíduos urbanos indiferenciados existentes na proximidade.
3. Sempre que o volume de resíduos previsto exceda a capacidade instalada dos equipamentos públicos locais, o promotor fica obrigado a instalar contentores temporários próprios e a assegurar a sua respetiva recolha e transporte a expensas próprias.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

4. É expressamente proibido o abandono de resíduos, paletes, estruturas ou embalagens na via pública ou junto aos contentores municipais após a desmobilização do evento.

Artigo 8.º

Proteção do Património, Árvores e Jardins

1. É estritamente proibida qualquer ação que cause danos ao mobiliário urbano, pavimentos, infraestruturas ou património histórico e cultural da Freguesia.
2. A vegetação, árvores e jardins circundantes devem ser integralmente protegidos, sendo proibido prender cabos, faixas, cartazes ou quaisquer estruturas nos troncos ou ramos das árvores.

Artigo 9.º

Segurança e Acessibilidade

1. Nenhuma ocupação ou evento pode obstruir a via pública ou bloquear os acessos a habitações, estabelecimentos comerciais, saídas de emergência e hidrantes.
2. É obrigatória a manutenção e desimpedimento de corredores pedonais contínuos que garantam as regras de acessibilidade e a livre circulação de pessoas com mobilidade reduzida e carrinhos de bebé, respeitando a legislação nacional sobre acessibilidades.
3. Devem ser sempre respeitadas as normas ambientais vigentes, evitando o despejo de óleos, águas sujas ou quaisquer poluentes nos solos ou sarjetas.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Capítulo III

Procedimentos de Pedido e Taxas

Artigo 10.º

Pedido de Utilização do Espaço

1. O pedido de utilização do espaço público deve ser formalizado por correio eletrónico (e-mail) dirigido à Junta de Freguesia de Coutos de Viseu, ou por requerimento próprio nos serviços de atendimento.
2. O pedido deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:
 - a) Identificação completa do requerente (Nome/Entidade e Contacto).
 - b) Dia(s) e horário pretendido (início e fim).
 - c) Espaço público específico a utilizar.
 - d) Finalidade pormenorizada da ocupação e descrição de estruturas a instalar, se aplicável.
3. A emissão da autorização ou licença de utilização do espaço público fica estritamente condicional à assinatura, por parte do requerente ou do seu representante legal, do Termo de Responsabilidade constante do Anexo I do presente regulamento, o qual constitui parte integrante do mesmo

Artigo 11.º

Taxas de Utilização Geral

1. A utilização do espaço público para fins recreativos ou gerais é gratuita, exceto se houver necessidade ou consumo de energia elétrica.
2. Sempre que seja utilizada ou necessária energia elétrica disponibilizada pela autarquia, haverá lugar ao pagamento de uma taxa de utilização no valor diário



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

fixo de 15,00 € (quinze euros), fundamentada economicamente no preambulo deste regulamento.

3. A utilização do espaço público para fins escolares, pedagógicos e educativos é totalmente isenta de qualquer taxa, incluindo os custos de energia elétrica, quando devidamente enquadrada e organizada por estabelecimentos de ensino ou associações de pais.

Capítulo IV

Ocupação Comercial e Venda Ambulante

Artigo 12.º

Regras Gerais de Ocupação Comercial

1. A ocupação comercial do espaço público, incluindo esplanadas e a atividade de vendedores ambulantes, carece sempre de prévia autorização expressa da Junta de Freguesia.
2. O pedido deve ser submetido previamente por correio eletrónico, indicando a atividade, a área pretendida, o período e os equipamentos a instalar.

Artigo 13.º

Critérios de Cálculo, Isenções e Atualização de Taxas

1. A ocupação comercial fica sujeita ao pagamento de uma taxa autónoma, cujo valor e critérios de cálculo são fixados anualmente na Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia em vigor.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

2. Estão isentas do pagamento desta taxa as ocupações de carácter comercial que ocorram após convite direto e formal da Junta de Freguesia (ex.: feiras temáticas, mercados organizados pela autarquia ou eventos promocionais locais).
3. Os valores das taxas previstas neste regulamento podem ser atualizados anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, tendo em conta o Índice de Preços no Consumidor (taxa de inflação) publicado oficialmente pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
4. A eficácia de qualquer atualização ou alteração aos valores das taxas depende da alteração formal da Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento e da sua subsequente publicitação nos termos legais.

Capítulo V

Contraordenações e Sanções

Artigo 14.º

Infrações e Processamento de Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal a que houver lugar, constituem contraordenações ao presente regulamento as seguintes condutas:
 - a) A ocupação ou utilização do espaço público sem a necessária autorização ou licença;
 - b) O desrespeito pelos horários autorizados ou pelos limites fixados na licença especial de ruído;
 - c) O incumprimento dos deveres de limpeza e gestão de resíduos previstos no artigo 7.º;
 - d) A obstrução de vias pedonais, saídas de emergência ou bloqueio de acessibilidades reguladas no artigo 9.º



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Artigo 15.º

Medidas Acessórias, Suspensão e Remoção

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes medidas adicionais:

- a) Suspensão imediata da licença ou autorização concedida.
- b) Interdição de novas autorizações de ocupação ao mesmo infrator por um período determinado até ao máximo de 2 (dois) anos.
- c) Remoção coerciva, por parte da Junta de Freguesia e a expensas do infrator, de todas as estruturas, mercadorias ou equipamentos instalados ilegalmente ou que obstruam a via pública, caso o notificado não o faça no prazo que lhe for afixado.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Freguesia (Junta e Assembleia de Freguesia) e subsequente publicação oficial no Diário da República.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU
CONCELHO DE VISEU

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(A preencher e assinar pelo Promotor / Requerente)

1. Identificação do Responsável

- Nome / Entidade Promotora: _____
- NIF / NIPC: _____ Telefone: _____
- E-mail: _____
- Representado por (se aplicável): _____
- BI / CC n.º: _____ válido até __/__/____

2. Identificação do Evento / Ocupação

- Local exato do Espaço Público: _____
- Data(s): __/__/__ a __/__/__ Horário: __ às __ horas.
- Finalidade: _____

2. Declaração de Compromisso

Na qualidade de promotor/responsável pela utilização do espaço público acima identificado, DECLARO, sob compromisso de honra, que tomei pleno conhecimento do *Regulamento de Utilização do Espaço Público da Freguesia de*



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Coutos de Viseu, aceitando sem reservas todas as suas disposições, e responsabilizo-me expressamente por:

- **Limpeza e Resíduos:** Garantir a limpeza imediata do espaço após o encerramento da atividade e efetuar a correta triagem e deposição dos resíduos urbanos gerados, nos termos do Artigo 7.º;
- **Danos e Património:** Assumir a total responsabilidade civil e patrimonial por quaisquer danos provocados por mim, pela minha estrutura ou pelos participantes no mobiliário urbano, jardins, árvores ou infraestruturas da Freguesia, suportando os custos da respetiva reparação ou reposição;
- **Segurança e Acessibilidade:** Assegurar que a ocupação não obstrui os canais de evacuação, saídas de emergência, hidrantes ou corredores pedonais acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida;
- **Ruído e Horários:** Respeitar escrupulosamente os horários autorizados e fazer cessar qualquer ruído incomodativo dentro dos limites fixados na respetiva licença ou enquadramento legal;
- **Energia Elétrica:** Proceder ao pagamento da taxa diária devida de 15,00 € pelo consumo elétrico (quando aplicável) e zelar pela integridade dos quadros técnicos disponibilizados;
- **Responsabilidade Civil:** Isentar a Junta de Freguesia de Coutos de Viseu de qualquer responsabilidade por furtos, roubos, acidentes pessoais ou danos materiais sofridos por terceiros durante o decurso do evento/ocupação no espaço cedido.

Mais declaro estar ciente de que o incumprimento de qualquer uma destas obrigações constitui contraordenação punível com coima e pode determinar a suspensão imediata



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU
CONCELHO DE VISEU

da atividade ou a interdição de futuras utilizações, sem prejuízo da cobrança coerciva dos custos adicionais que a autarquia venha a ter com a reposição da legalidade.

Coutos de Viseu, _____ de _____ de 202____

(Assinatura do Requerente / carimbo da Entidade, conforme o Cartão de Cidadão)



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU
CONCELHO DE VISEU

FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU
CONCELHO DE VISEU

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

QUADRIÉNIO 2025-2029

CONTROLO DE APROVAÇÃO

ÓRGÃO AUTÁRQUICO

DATA DE APROVAÇÃO

ASSINATURA / CARIMBO

JUNTA DE FREGUESIA

____ / ____ / 2026

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

____ / ____ / 2026

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

(Nos termos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo)

Início: ____ / ____ / 2026 Fim: ____ / ____ / 2026

Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º _____ de ____ / ____ / 2026
